



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9526 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 1, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Aprova a Regulamentação das Atividades Complementares do Curso de Farmácia da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG - para os discentes ingressantes a partir de 2023/1, e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 30, de 03 de maio de 2017,
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.021065/2025-48,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Essa Resolução regulamenta as Atividades Complementares do Curso de Farmácia da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para os discentes ingressantes a partir de 2023/1.

Art. 2º Constituem-se Atividades Complementares as atividades de extensão, monitorias, atividades de pesquisa, estágios não obrigatórios, visitas técnicas, aceite ou publicação de artigos científicos, oficinas e cursos relacionados à área de formação, na instituição ou fora dela, cursos de línguas e informática, desde que realizados concomitantemente à graduação em Farmácia e com a carga horária comprovada, atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados e estudantis, participação nos programas institucionais de iniciação científica, programa de educação tutorial, projeto Rondon e a participação em empresa júnior.

Parágrafo único. Outras atividades não mencionadas no caput poderão ser validadas como atividades complementares, desde que aprovadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º As atividades complementares deverão totalizar 3% da carga horária de integralização do curso (definido pelo Projeto Pedagógico), sendo requisito obrigatório para a conclusão do mesmo.

Art. 4º As atividades complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso.

Art. 5º Os discentes deverão realizar atividades complementares relacionadas à capacitação discente, pesquisa e produção científica, extensão e representação discente, escolhendo, no mínimo, 3 destas categorias, com o propósito de enriquecer sua formação profissional.

CAPÍTULO III

DA PONTUAÇÃO

Art. 6º As pontuações máxima e mínima das categorias temáticas exigidas na formação complementar, conforme previsto no Art. 5º constam no Anexo 1 desta resolução.

Art. 7º As disciplinas optativas livres, cursadas na UNIFAL-MG ou em outra instituição e comprovadas pela apresentação do histórico escolar, serão contabilizadas com o máximo de 48 horas.

Art. 8º As monitorias serão validadas com carga horária máxima de 48 horas, desde que comprovadas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo único. A monitoria em andamento, desde que registrada na PROGRAD, poderá ser validada mediante declaração do professor orientador atestando a carga horária realizada.

Art. 9º Os estágios não obrigatórios, desde que aprovados pela Comissão de Estágio, serão validados com carga horária máxima de 72 horas.

Art. 10 As visitas técnicas a empresas farmacêuticas ou instituições de áreas afins serão validadas mediante declaração do professor responsável.

Art. 11. A participação no Programa de Educação Tutorial (PET) deverá ser comprovada mediante certificação da PROGRAD ou, se estiver em andamento, pela tutoria do programa.

Art. 12. A participação em programas institucionais de iniciação científica e projetos de pesquisa, com ou sem bolsa, cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, serão validados com carga horária máxima de 72 horas para o autor principal e 24 horas para os colaboradores, sendo permitidas, no máximo, 3 participações como colaborador.

Parágrafo único. Para os trabalhos de iniciação científica em andamento, deverá ser apresentado o registro da plataforma de submissão de projetos acompanhado pela declaração do professor orientador atestando a carga horária realizada.

Art. 13. A participação como representante acadêmico em órgãos colegiados, órgãos estudantis, representante de sala ou empresa júnior deverá ser comprovada mediante portaria, termo de posse ou declaração emitida pelos órgãos institucionais ou presidente do órgão máximo de representação estudantil, atestando o efetivo período de participação e a carga horária cumprida.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 14. Caberá ao Colegiado do Curso designar uma comissão constituída por, no mínimo, 3 docentes responsáveis pela avaliação das atividades complementares.

Parágrafo único: Os membros da comissão terão um mandato de dois anos, com direito a reconduções.

Art. 15 São atribuições da Comissão:

- I. elaborar a regulamentação específica das atividades complementares ou, quando necessário, propor a sua alteração, e encaminhar ao Colegiado do Curso;
- II. divulgar as normas das atividades complementares para os discentes do curso;
- III. informar aos discentes do curso os prazos e documentos necessários para validação da carga horária das atividades;
- IV. estar atento para que os prazos e as normas sejam cumpridos;
- V. receber dos discentes o registro e os documentos comprobatórios das atividades;
- VI. fazer a contagem e verificação dos documentos comprobatórios de realização das atividades complementares;
- VII. registrar a carga horária das atividades complementares no sistema acadêmico;
- VIII. arquivar os documentos referentes às atividades complementares.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO

Art. 16. Para fins de validação das atividades complementares, os acadêmicos deverão apresentar, com antecedência de 60 dias do término do 9º semestre letivo, um relatório elaborado conforme Anexo I desta resolução, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, organizados na ordem em que aparece no Anexo 1.

§ 1º Os relatórios deverão ser avaliados pela comissão no prazo de até 30 dias antes do término

do semestre letivo.

§ 2º A divulgação da carga horária e o lançamento no sistema acadêmico serão de responsabilidade da comissão avaliadora.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela comissão de avaliação das atividades complementares e submetidos ao Colegiado do Curso para deliberação.

Art. 18. A presente regulamentação passa a vigorar a partir da sua aprovação para os discentes ingressantes a partir de 2023/1.



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Rosa Faria, Coordenador(a) de Graduação do Curso de Farmácia**, em 04/03/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1738502** e o código CRC **E17200B1**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 04 DE MARÇO DE 2026

RELATÓRIO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FARMÁCIA

NOME:

MATRICULA:

1. ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DISCENTE	
	Carga horária a ser considerada
1.1) Disciplinas optativas - máximo de 48 horas	
1.2) Monitoria - máximo de 48 horas	
1.3) Palestra/Conferência – 0,5h/evento - máximo de 5 participações.	
1.4) Seminários 1 h/evento - máximo de 10 participações	
1.5) Mesas-redondas/Encontros/Roda de conversa - 1 h/evento - máximo de 5 participações	

1.6) Fórum/Oficina/Workshop/ Estudos dirigidos – 1 h/evento - máximo de 5 participações	
1.7) Cursos/Minicursos realizados - carga horária do curso - máximo de 72 horas	
1.8) Semanas/Jornadas Acadêmicas/Escola de verão - 3h/evento - máximo de 5 participações	
1.9) Congresso local/regional – 9 h/evento - máximo de 5 participações	
1.10) Simpósio local/regional – 4 h/evento - máximo de 5 participações	
1.11) Evento (congresso ou simpósio) nacional - 12 h/evento - máximo de 5 participações	
1.12) Evento (congresso ou simpósio) internacional - 15h/evento - máximo de 5 participações	
1.13) Estágio não obrigatório, aprovado pela comissão de estágio - máximo de 72 horas	
1.14) Declaração de visita técnica – 0,5h/Tour guiado, 1h/visita no Município de Alfenas e 4h em outros municípios	
1.15) Participação no Programa de Educação Tutorial (PET) - 24 h/semestre - máximo de 72 horas	
2. ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA	
	Carga horária a ser considerada
2.1) Projeto de iniciação científica- autor principal- com ou sem bolsa - máximo de 72 horas	
2.2) Projeto de iniciação científica- Colaborador com ou sem bolsa – 24 horas – máximo 72 horas	
2.3) Publicação ou aceite em revista indexada -18 h/artigo - máximo de 5 artigos	
2.4) Publicação ou aceite em revista não indexada - 9h/artigo - máximo de 5 artigos	
2.5) Trabalho apresentado em evento local/regional - 6h/trabalho - máximo de 5 trabalhos	
2.6) Trabalho apresentado em evento nacional - 9h/trabalho - máximo de 5 trabalhos	
2.7) Trabalho apresentado em evento Internacional - 12h/trabalho - máximo de 5 trabalhos	
2.8) Resumo publicado em anais de evento local/regional — 1h/resumo - máximo de 5 resumos	
2.9) Resumo publicado em anais de evento nacional - 6h/resumo - máximo de 5 resumos	
2.10) Resumo publicado em anais de evento internacional - 9h/resumo - máximo de 5 resumos	
2.11) Premiação em evento científico local/regional - 1h/prêmio - máximo de 5 premiações	
2.12) Premiação em evento científico nacional - 6h/prêmio - máximo de 5 premiações	
2.13) Premiação em evento científico internacional - 9h/prêmio - máximo de 5 premiações	
2.14) Elaboração e publicação de e-book - autor principal – 18h	
2.15) Elaboração e publicação de e-book – co autor – 9h	
2.16) Diagramação de e-book – 6h	
3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO	
	Carga horária a ser considerada
3.1) Palestra proferida - 1 h/palestra - máximo 5 palestras	
3.2) Premiação em evento cultural, tecnológico ou desportivo - 1h/prêmio	
3.3) Participação no Projeto Rondon — máximo de 72 horas	

3.4) Participação em jogos estudantis – 0,5 ponto/jogo – máximo de 8 horas	
3.5) Participação em práticas integrativas e complementares que promovam a saúde física e mental – 9h – máximo de 18 horas	
3.6) Participação como monitor em ações de extensão - 4h/evento - máximo de 5 participações	
3.7) Participação em Ligas Acadêmicas – máximo de 72 horas	
4. ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE	
	Carga horária a ser considerada
4.1) Comissão Organizadora de Eventos - 6h/evento - máximo de 5 participações	
4.2) Representação acadêmica em órgãos colegiados e Comissões - 9 horas/semestre - máximo 18 horas	
4.3) Representação acadêmica em órgãos estudantis e/ou representação de sala - 6 horas/semestre - máximo 18 horas	
4.4) Participação em empresa júnior -12h/semestre - máximo de 48 horas	
4.5) Realização de avaliação institucional – 0,5 ponto/avaliação	
4.6) Participação em comissão técnico-científica externa – 9h/semestre	
	Carga horária TOTAL

O discente deverá preencher o relatório e anexar os documentos comprobatórios na sequência dos itens preenchidos.